



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2.140/2021 – PGJ
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da COVID-19, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias do país e do Estado de Sergipe, no sentido de atenuar a disseminação da COVID-19;

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade na forma presencial, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de usuários internos e externos;

Considerando o teor da Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da COVID-19;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.464/2021 – PGJ, de 29 de julho de 2021, que dispôs sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da COVID-19;

Considerando o avanço da imunização da população sergipana contra a COVID-19, entre os grupos prioritários e demais faixas etárias;

Considerando que os dados epidemiológicos divulgados nas últimas semanas pela Secretaria de Estado da Saúde revelam um considerável decréscimo do número de casos, internações e óbitos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando a previsão de retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na forma disciplinada pela Portaria Normativa nº 78/2021 – GP1;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir do dia 16 de novembro de 2021, será retomado o trabalho presencial ordinário de Membros, servidores, estagiários, voluntários, requisitados e terceirizados prestadores de serviços contratados, observado o atendimento do Protocolo Operacional Padrão, instituído pela Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. A contar do termo inicial descrito no *caput* deste artigo, serão restabelecidos o horário de expediente das 7h às 14h, a colocação da biometria nas catracas eletrônicas e o registro do ponto eletrônico, para acesso às unidades, sem prejuízo do uso do crachá funcional, devendo-se observar as disposições das Portarias nºs 244/2018, de 31 de janeiro de 2018, e 1.136/2018, de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Fica assegurado o trabalho remoto integral, por tempo determinado, àqueles que tiverem relatório emitido por seu médico assistente homologado pelo Centro Médico deste Ministério Público, mediante a demonstração de relevante óbice ao retorno presencial por motivo de saúde, inclusive em relação às gestantes e às puérperas.

§ 1º Não farão jus ao trabalho remoto integral, por tempo determinado, os interessados que, de forma injustificada, inobservarem o cronograma de vacinação contra a COVID-19 estabelecido pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação.

§ 2º O requerimento de trabalho remoto integral, por tempo determinado, pelas razões elencadas no *caput* deste artigo, deverá ser instruído com relatório médico e carteira de vacinação do interessado, e será apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, após parecer do Setor Médico do MPSE.

Art. 3º Ficam restabelecidos a circulação e o atendimento presencial ao público externo.

Parágrafo único. O atendimento remoto será mantido como faculdade do interessado ou por disposição normativa que o imponha.

Art. 4º As audiências extrajudiciais poderão ser realizadas de forma virtual, a critério do Membro, desde que não se vislumbre prejuízo para a instrução do procedimento ou dificuldade significativa para a participação dos interessados, assegurada a regularidade do andamento procedimental.

Art. 5º Salvo impossibilidade técnica, fica facultada aos Membros a participação virtual em audiências judiciais, desde que não se configure prejuízo para a instrução do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A participação em audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante e do cumprimento de mandados de prisão definitiva ou cautelar rege-se pelo Ato Conjunto nº 001/2021, do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º As atividades externas de Membros e servidores, como visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias e casas de acolhimento institucional, dentre outros, observarão as normas e orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 7º As unidades ministeriais que funcionam em prédios do Poder Judiciário obedecerão, quanto à utilização desses ambientes, aos cronogramas e regras estabelecidos em ato próprio do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, sempre que forem incompatíveis com as determinações previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os materiais e equipamentos de informática cedidos a Membros e servidores, durante o regime de trabalho remoto, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades, a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, comunicando-se, para tanto, à Secretaria-Geral e ao Gabinete de Segurança Institucional.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e a Diretoria Administrativa, conforme o caso, darão ciência ao Procurador-Geral de Justiça de eventual omissão na devolução dos materiais e equipamentos de informática referidos no *caput*.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitadas as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta nº 1.464/2021, de 29 de julho de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público